

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

Portaria nº 01/2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes da mesma rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as instituições de ensino municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante já vinculados à rede municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras redes na Rede Pública Municipal de Ensino, diante do período de caráter ainda especial de oferta de ensino em razão do período pandêmico causado pelo COVID -19 e:

ATENDENDO prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho";

ATENDENDO à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei de nº 9394/96, em seu artigo 23, §2º, prevê ainda a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar adequando-se às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do artigo 24 § I da LDBEN, assim como ao artigo 32 §4º da referida Lei, que diz "o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais";

ATENDENDO à determinação da OMS (Organização Mundial da Saúde) em 30 de janeiro de 2020 declarando emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Pandemia, em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19 e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

ATENDENDO à Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

ATENDENDO ao Decreto Estadual de nº 19.529 de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e que dispõe sobre a disposição das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;

ATENDENDO à Portaria Interministerial nº 5, DE 4 de agosto de 2021 que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

ATENDENDO às recomendações da Resolução CEE/BA nº 44, de 24 de agosto de 2021 que estabelece normativas para o retorno à presencialidade nas redes e instituições da educação escolar integrantes do sistema estadual de ensino.

RESOLVE: Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA em caráter de excepcionalidade devido à Pandemia do COVID-19 conforme as orientações subsequentes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os processos de rematrícula e de matrícula do ano letivo 2022 se darão em consonância com a previsão de retorno 100% presencial das aulas e de acordo com as devidas adequações, se porventura ocorrerem casos de contaminação da COVID-19 nas Unidades de Ensino.

Art.1° - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

- Art.2° A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE BA.
- § 1° A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas unidades escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na rede ou que avançarão por idade devido às diversas fases da Educação Infantil) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.
- § 2° A renovação de matrícula ocorrerá de forma automática (sem necessidade de se locomover à Instituição Escolar) no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das matrículas desta Rede
- § 3°- A matrícula de estudantes que ingressarão na rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil) será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 17 de janeiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 obedecendo a todos os critérios de segurança orientados pela OMS e pela Secretaria de Saúde do Município relacionados à prevenção do COVID-19.
- Art. 3° A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munido dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo e seguindo a todas as orientações da OMS referentes à prevenção do COVID-19. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

- Art. 4° A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para a série seguinte será realizada nas unidades escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

- Art. 6° O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.
- § 1° Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
- § 2° No caso descrito no § 1°, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e
- Art.7° O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.
- Art. 8° O horário de funcionamento para a realização das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino:
- Art. 9° O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.
- § 1° O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.
- § 2° Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.
- Art. 10º Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31° (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Caso não haja êxito, a Unidade fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

№ 000140 Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art.11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III Original e cópia do CPF;
- IV Original e cópia do comprovante de residência;
- V 02 fotos 3 X 4 recentes;
- V Cartão de Vacinação, atualizado;
- VI Cópia do Cartão do SUS.
- § 1° Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:
- I O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2021 ou anos anteriores;
- II O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022;
- § 2° O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.
- § 3° Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade contendo as observações relacionadas à oferta do Ensino Remoto de acordo com o Parecer CME 001/2020 de 08 de julho de 2020 e às determinações organizadas pelo CME em 2021;
- § 4° Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação n°197/97, Art. 11, § 2°, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5° do §2° e §3° da Resolução CNE/CEEB n° 05 de 17 de dezembro de 2009);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

Art. 13º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5° e §2° e §3° da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009

Art. 14º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º— É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução N° 07 de 14/12/2010, Art. 8°).

- § 1° As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser renovadas as suas matrículas no mesmo nível e os estudantes que ingressarem na rede com essa mesma característica da idade serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola).
- § 2° Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 16º – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2021, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea "C" e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completo para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB n° 03 DE 15 de 2010.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA REDE

Art. 19º – Fica garantida a renovação da matrícula para a continuidade do Ensino Fundamental de forma automática aos alunos que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada e aos estudantes que não solicitarem documentos relacionados à transferência.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 20º – Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

- I De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;
- II De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;
- III De 6 a 14 anos nas Unidades Escolar do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e
- IV A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 21º – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 15 a 18 de fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000140 Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

CAPÍTULO IX

DO CONTÁGIO DO COVID-19 E DAS PRECAUÇÕES

Art. 22º - Nos casos de contágio de COVID-19 nas Unidades Escolares, as orientações de precaução e de controle serão executadas em consonância com os Protocolos da Secretaria de Saúde do Município e com o documento oficial para retorno das aulas presenciais da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 24º — Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 25º — As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa pela Assistente Social Educacional Municipal os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino encaminhar para esse profissional os referidos estudantes.

Art. 26º — Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 27º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 28º — A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 29º — Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito do Município de São José do Jacuípe

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

Página 008



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA						
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO						
Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 17 de janeiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2022.					
Matrícula Nova - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2020/2021 e para os estudantes da Educação Infantil que avançarão por idade obedecendo à data de aniversário até 31 de março.	17 janeiro a 14 de fevereiro de 2022.					
3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes – alunos do 5° Ano ou da EJA I: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, cujas não oferecem a série subsequente – 6ª Ano e EJA II (6º a 9º ano).	Declaração – no ato da conclusão do ano letivo 2021. Transferência – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2021.					
4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso— para alunos que residem nos limites intermunicipais especialmente alunos da Zona Rural.	17 de janeiro a 14 de fevereiro (de acordo com cronograma de busca ativa organizado pela Secretaria Municipal).					
5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2021 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De acordo com a realidade das famílias.					
6. Distribuição de carga-horária — todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão realizar Reuniões Administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de Carga-Horária de trabalho em consonância com as flexibilizações decorrentes ao período pandêmico e às leis supracitadas.	07 a 08 de fevereiro de 2022.					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POF	R CLASSE	N° DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO		
Educação Infantil	0 a 2 anos	6 a 8			
			Cada turma poderá receber até três		
	3 anos	15	alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas		
		20	Habilidade/Superdotação.		
	4 a 5 anos				
1° ano 2° ao 5° ano 6° ao 9° ano EJA (1º ao 5º ano) EJA (6º ao 9º ano)		25			
		30			
		35			
		30			
		30			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

SECRETARIA MUNICIPA Rua Bela Vista, S/N – Nova	PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000				
	Identificação	o da Escola			
Nome da U.E.E.	•		Código do INEP:		
Endereço: Rua			N°		
Município:	Distrito:		Telefone:		
Declaro para os de	evidos fins de		(a) aluno (a):		
Matrícula: № da Certidão de Nascimento/ Livro:	Pai:				
N° do RG:	– Data de Nasc	imento			
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno Ano Letivo:					
Estando apto a cursar a (o) série/ano:		Nível/ Modalidade de Ensino:			
Grupo /	Ano	() Educação Infantil () Fundamental () EJA () Educação do Campo			
No caso de dependência nos Componentes (Curriculares (disciplinas):			
1 2		3			
O estudante apresenta alguma deficiência o equipe psicopedagógica? () sim () não	u dificuldade	de aprendizager	m atestada por laudo médico ou por		
Observação:					
São José do Jacuípe – Bahia	a, de _		de		
Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Dir	etor		Secretário Escolar		

- Este documento tem validades por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico escolar.
- É imprescindível por o código de segurança no espaço observação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000 São José do Jacuípe – Bahia E-mail: sec.educacao@saojosedojacuipe.ba.gov.br

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

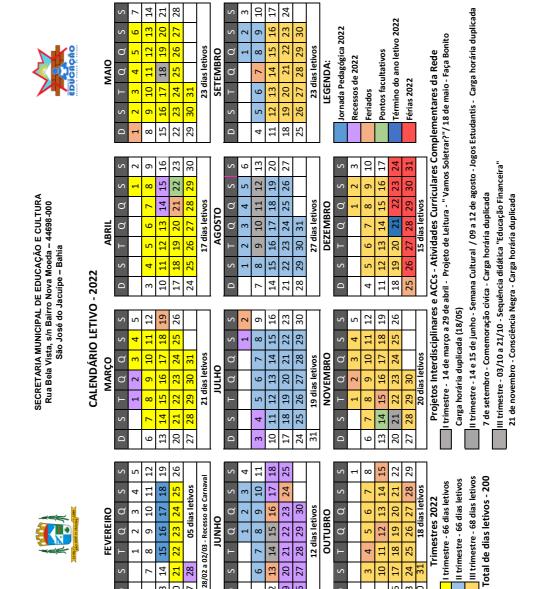
Unidade Escolar	Cód. INEP							
ESTUDANTE (Nome completo e sem	abrevia	tura):						
DATA DE NASCIMENTO: NATURALIDADE:					NACIONALIDADE:			
NOME DA MÃE:	NOME DA MÃE: UF:							
NOME DO PAI:				UF:				
NOME DO RESPONSÁVEL:				UF:				
ENDEREÇO:								
BAIRRO:		CEP:		MUNICÍPIO/UF:				
TELEFONE RESIDENCIAL:		CELULAR	EMAII	L:				
NOME DO CURSO: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EJA I () EJA II O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? () sim () não No caso de resposta positiva, qual? SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO () O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas. O estudante foi vacinado contra a COVID -19 (aplica-se aos estudantes contemplados pela faixa etária ao processo de vacinação): () sim () não SOBRE O USO DA IMAGEM () Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.								
OBSERVAÇÃO:								
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRE ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUE	MOBIL	IÁRIOS, EQUIPAI	MENTO	OS E OUTROS ENTUALMEN	S BENS, RESPONSABIZANDO- ITE CAUSADOS.			
LOCAL:				DATA:	/			
ASSINATURA DO RESPON	ISÁVEL	ASS	SINATU	RA DO DIRE	TOR /VICE-DIRETOR			



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000140 Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 2



14

28

13 20

9 7 6 24

16



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000140 Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022 Ano 2



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000140 Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022 Ano 2